



PARECER ÚNICO SUPRAM TMAP	PROTOCOLO Nº 0320219/2012
Indexado ao(s) Processo(s)	
Licenciamento Ambiental Nº 00219/1992/014/2012	LIC Ampliação

Empreendimento: Araguaia Engenharia Ltda.	
CNPJ: 19.465.574/0002-44	Município: Uberlândia

Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba	Sub Bacia: Rio Uberabinha
-----------------------------------	---------------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
C-10 – 02-2	Usina de produção de concreto asfáltico	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos	Registro de classe
João Paulo Voss	CREA 50991/D - MG
Responsável Técnico pelo empreendimento	Registro de classe
Daniel Vasconcelos Teodoro	CREA 65908/D- MG

Relatório de vistoria: 18/2012	DATA: 16/03/2012
--------------------------------	------------------

Data: 29/05/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Camila Aguiar Campolina	MASP 1.253.695-9	
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Dayane Aparecida Pereira de Paula	MASP 1.217.642-6	
José Roberto Venturi - ciente	MASP 119.8078-6	
Kamila Borges Alves - ciente	MASP 1.151.726-5	



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento, Araguaia Engenharia Ltda., localizado no setor Usinas – Zona urbana de Uberlândia – MG vem por meio do presente processo, requerer a Ampliação da atividade de usina de produção de concreto asfáltico, tratando-se de empreendimento Classe 3, conforme DN 74/04.

No histórico da empresa, a mesma obteve uma LO cujo certificado nº. 225 onde a mesma foi revalidada através do processo FEAM nº. 00219/1992/007/2005 (certificado de LO nº. 164), com validade até 10/03/2012. Sendo assim foi formalizado processo para análise de Revalidação da Licença nº. 164. Posteriormente, o empreendimento formalizou processo de LO para ampliação da atividade na data de 20/02/2012 apresentando toda a documentação solicitada no FOB onde se destaca PCA – Plano de Controle Ambiental e RCA – Relatório de Controle Ambiental.

A equipe técnica da SUPRAM TMAP vistoriou o empreendimento em 16/03/2012, visando subsidiar a análise do processo em questão. Os itens que mereceram considerações da equipe técnica no momento da vistoria foram listados no relatório de vistoria nº 18/2012.

Foi constatado *“in Loco”* que o empreendimento já havia instalado a unidade móvel (objeto de ampliação) sem a devida licença ambiental. Assim o mesmo foi autuado conforme Auto de Fiscalização nº. 84349/2012 e Auto de Infração nº 44467/2012 e reorientado para LIC de ampliação.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A atividade principal desenvolvida no empreendimento trata-se de CBUQ – Cimento Betuminoso Usinado a quente, cuja capacidade instalada era de 60 toneladas/hora. Após a Ampliação a mesma terá capacidade instalada de 120 t/hora.

A empresa atua no segmento de produção de concreto asfáltico, para pavimentação de vias e acabamento das bases previamente compactadas e preparadas para esse fim.

O concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) é uma mistura asfáltica, composta de agregados minerais e cimento asfáltico de petróleo, espalhada e comprimida a quente.



A usina de asfalto tem caráter definitivo, ou seja, não se trata de canteiro provisório. Porém a unidade de beneficiamento objeto desta ampliação pode ser transportada para outro local, mas para este feito será necessária as devidas licenças ambientais, conforme estabelecido pelas legislações vigentes.

A indústria encontra-se instalada em uma área total é de 212,877 m². A gleba em questão já dispõe de cinturão verde periférico visando mitigar impactos visuais, emissões atmosféricas e sonoras.

Na área onde se instalou a unidade móvel de beneficiamento não houve necessidade de supressão de vegetação conforme informado.

As matérias-primas e insumos utilizados terão sua quantidade aumentada, onde a unidade móvel possui seu próprio estoque de matéria-prima, que se trata de um tanque bipartido com capacidade de armazenagem de 40 toneladas de CAP e 20 toneladas de Óleo BPF. Os tanques estão inseridos em uma bacia de contenção interligada a uma caixa separadora de água e óleo exclusiva para atender esta usina móvel.

Identificação	Fornecedor
Areia média, fina e grossa	Porto de Areia Bom Jesus Ltda. - ME
Calcário	Ultracal Indústria e Comércio Ltda.
Pó de Pedra	Próprio
Britas (0 e 1)	Próprio
Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 20)	Empresa de Cimentos LIZ S.A.
Óleo BPF	Petrobrás/ Ipiranga

Fonte: RCA Araguaia Engenharia, 2012.

Todos os fornecedores acima elencados são licenciados ambientalmente conforme documentos anexos ao processo.

A água que abastece a usina de asfalto é proveniente da concessionária local do município. É importante salientar que, não haverá aumento no consumo de água para o



desempenho da atividade, permanecendo o mesmo, uma vez que o processo não demanda uso para fins industriais.

O esgoto dos sanitários é direcionado para o DMAE onde o mesmo realizará o tratamento conforme parceria firmada em 12/03/2012 (PREMEND).

A energia térmica é obtida através de aquecedor de fluido térmico e maçarico do secador. O combustível utilizado é o óleo BPF. Para minimizar o impacto causado pela emissão atmosférica do secador, a usina móvel possui instalado filtro de manga.

Para minimizar o impacto auditivo causado pela movimentação das máquinas e veículos, os funcionários do setor e próximos a este fazem uso de equipamentos de proteção individual.

O processo produtivo é basicamente o mesmo da unidade hoje operada no local. Assim, vemos:

1 – As matérias-primas chegam aos silos; 2 - Posteriormente são direcionadas para o secador; 3 - Adição de CAP; 4 - Usinagem; 5 – Encaminhamento para o silo de estocagem; 6 – Descarregamento e transporte.

Os resíduos classe I (óleo lubrificante usado e/ou contaminado e resíduos sólidos contaminados por óleo) são destinados a empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda, ambientalmente licenciada, conforme recibos de destinação em anexo.

A mão de obra contempla 08 funcionários na área de produção e 05 no administrativo que exercem suas funções em um único turno de 8 horas/dia. Para operação da usina móvel, a empresa poderá efetuar a contratação de novos funcionários, porém, este aumento não terá significativo impacto, considerando que o sistema é todo automatizado.

A unidade industrial possui o Certificado do Corpo de Bombeiros serie nº. 177/2005 expedido em março de 2012, o qual tem a validade até 10/01/2015.

3. RESERVA LEGAL

De acordo com o Registro de Imóvel apresentado, matriculado sob o número 16.474 a propriedade abrange uma área total de 16, 85,56 hectares.



O empreendimento encontra-se em área urbana, conforme ofício emitido pelo Incra anexo aos autos deste processo, não necessitando, portanto de Reserva Legal, conforme discriminado na Lei nº. 12.651/2012 que institui o novo Código Florestal Brasileiro.

4. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para suprir a demanda hídrica, o empreendimento conta com água fornecida pela concessionária local – DMAE (Departamento Municipal de Água e Esgoto) onde a finalidade de uso é exclusiva para consumo humano.

O consumo máximo é de 150 m³/mês e o médio gira em torno de 36 m³/mês.

Há também no empreendimento um barramento sem captação cadastrado junto ao IGAM conforme certidão de cadastro de uso insignificante nº. 003756/2012.

5. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

- Efluente Industrial – A produção de CBUQ não utiliza água em seu processo produtivo, porém em virtude do pátio de usinagem localizar-se a céu aberto recebendo águas de chuva e limpezas periódicas, o empreendedor realizou a impermeabilização do pátio e que direciona através de canaletas o efluente contaminado com óleo para uma caixa separadora de água e óleo, onde a água segue para tratamento na rede municipal, conforme contrato PRMEND apresentado.

- Efluentes sanitários – o efluente sanitário gerado no estabelecimento é encaminhado para tratamento na ETE municipal, onde o responsável é o DMAE.

- Efluente atmosférico – em virtude da combustão no processo de usinagem de asfalto são liberados gases e materiais particulados, os quais são controlados e tem seu quantitativo reduzido mediante um sistema de filtragem (filtro de mangas).

- Resíduos sólidos comuns – são encaminhados para o aterro sanitário municipal, através da coleta realizada pela Prefeitura.

- Resíduos sólidos industriais – são provenientes da limpeza do tambor secador e apresentam teor de betume. Este material é armazenado e reutilizado no processo industrial ou em manutenção das vias internas de circulação de veículos.



- Resíduos classe I (lâmpadas, pilhas, etc.) – devem ser armazenados em local coberto e serão encaminhados para empresa especializadas do ramo.

- Resíduos recicláveis – são armazenados e doados a empresa ARCA – Associação dos recicladores e catadores autônomos;

- Ruídos – são minimizados com o uso de EPI's pelos funcionários da linha de produção e próximos a ela.

- Resíduos oleosos – oriundo da caixa separadora de água e óleo. Os resíduos são recolhidos pela empresa Prolub Rerrefino de Lubrificantes Ltda., conforme recibo comprobatório apresentado no processo. Esta empresa encontra-se licenciada ambientalmente, conforme licença ambiental apresentada.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com a Declaração da Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Ampliação pelo prazo de 01(um) ano da atividade Usina de produção de concreto asfáltico a Araguaia Engenharia Ltda., localizada no município de Uberlândia, perímetro urbano de Uberlândia, aliadas às condicionantes



listadas no Anexo I, e ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TM/AP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Data: 29/05/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Camila Aguiar Campolina	MASP 1.253.695-9	
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Dayane Aparecida Pereira de Paula	MASP 1.217.642-6	
José Roberto Venturi	MASP 119.8078-6	
Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5	



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00219/1992/014/2012	Classe/Porte: 5/G	
Empreendimento: Araguaia Engenharia Ltda.		
Atividade: Usinas de produção de concreto asfáltico		
Endereço: Estrada Cachoeirinha ,s/n. – Setor Usinas		
Município: Uberlândia		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 1 ano	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Adotar procedimentos operacionais que evitem a emissão de partículas provenientes dos sistemas de limpeza dos filtros de mangas e de reciclagem do pó retido nas mangas.	Durante a vigência da licença
2	Adquirir matéria-prima de empresas regularizadas ambientalmente.	Durante a vigência da licença
3	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM AP no Anexo II.	Durante a vigência da licença
4	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença

*Contados a partir do recebimento do Certificado de Licença.

EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTE PARECER ÚNICO PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO À PRÓPRIA SUPRAM, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, DESDE QUE NÃO ALTEREM O MÉRITO/CONTEÚDO DAS CONDICIONANTES



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 00219/1992/014/2012	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Araguaia Engenharia Ltda.	
Atividade: Usinas de produção de concreto Asfáltico.	
Endereço: Estrada Cachoeirinha ,s/n. – Setor Usinas	
Município: Uberlândia	
Referência: AUTOMONITORAMENTO	

1. EFLUENTE ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Chaminé após filtro de mangas - secador rotativo	Material Particulado	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, ser informados os dados operacionais e identificação do equipamento no qual foi realizada a amostragem. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/Nm³. O padrão adotado para o parâmetro “Material Particulado” deverá atender ao limite estabelecido na DN COPAM 11/86.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA* ou outras aceitas internacionalmente.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR			DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Razão social	Endereço completo	
(*)1– Reutilização			6 – Co-processamento						
2 – Reciclagem			7 – Aplicação no solo						



3 – Aterro sanitário	8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
4 – Aterro industrial	9 – Outras (especificar)
5 – Incineração	

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-TM/AP, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 362/2005 em relação ao óleo lubrificante.

O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes I e II-A segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Importante:

- **OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;**
- **A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);**
- **QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA**



**DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO
ÓRGÃO AMBIENTAL.**

- **EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTE PARECER ÚNICO PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO À PRÓPRIA SUPRAM, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, DESDE QUE NÃO ALTEREM O MÉRITO/CONTEÚDO DAS CONDICIONANTES.**

